

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

**Altera disposições das Resoluções nº 40, 44, 46,
47, 48/2011 e 53/2012.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 22ª reunião ordinária realizada em 05 de Março do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º (Revogado pela Resolução 124, de 18 de dezembro de 2014.)

Art. 2º (Revogado pela Resolução 085, de 18 de fevereiro de 2013.)

Art. 3º (Revogado pela Resolução 085, de 18 de fevereiro de 2013.)

Art. 4º Alterar a redação das alíneas "b" e "c" do subitem 5.1.1, "a" e "b" do subitem 5.1.2 e "a" do subitem 5.1.3 do Anexo Único da Resolução do CCAF nº 46/2011, que passarão a ter a seguinte redação:

"5.1.1. Para auxílio ao profissional

- b) Estar vinculado a Instituição de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) Não ter participado de evento técnico-científico com apoio da FAPES no ano efetivo da realização do evento solicitado, exceto o previsto no item 5.1.3;"

"5.1.2. Para auxílio ao aluno de pós-graduação

- a) Ser aluno de curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES, localizado no estado do Espírito Santo;
- b) Não ter participado de evento técnico-científico com apoio da FAPES no ano efetivo da realização do evento solicitado;"

"5.1.3. Para auxílio ao coordenador de grupo de alunos a participar de competição

- a) Estar vinculado a Instituição de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;"

Art. 5º Incluir a alínea "c" no item 6 do Anexo Único da Resolução do CCAF nº 46/2011, que passará a ter a seguinte redação

"6. ITENS FINANCIÁVEIS

- c) Seguro-saúde para viagens ao exterior."

Art. 6º (Revogado pela Resolução 114, de 09 de outubro de 2014.)

Art. 7º Alterar a redação do item 1; das alíneas "a" e "b" do subitem 4.1; da alínea "a" do subitem 4.2; dos subitens 5.3, 5.3.3 e 5.3.4; da alínea "b" do item 6 e da alínea "f" do item 9 do Anexo Único da Resolução do CCAF nº 48/2011, que passarão a ter a seguinte redação:

"1. FINALIDADE

Apoiar a realização de estágio e de visita técnico-científica em laboratório ou centro de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P,D&I), no país ou no exterior, em instituições públicas ou privadas, para o aprimoramento/desenvolvimento de técnicas ou processos e aquisição de conhecimentos específicos, vinculados a projeto de P,D&I desenvolvido em instituições públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo."

"4.1. Do estágio técnico-científico

- a) Alunos regulares de cursos de pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, de instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) Pesquisador com título de doutor ou mestre, com vínculo em instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, localizada no estado do Espírito Santo;"

"4.2. Da visita técnico-científica

- a) Pesquisador com título de doutor ou mestre, com vínculo em instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, localizada no estado do Espírito Santo."

"5.3. Da Visita Técnico-científica

5.3.3. São níveis para visita técnico-científica no exterior:

5.3.4. São níveis para visita técnico-científica no país:"

"6. REQUISITO DO BENEFICIÁRIO

- b) Não ter participado de visita ou estágio técnico-científica com apoio da FAPES no ano efetivo do estágio/visita solicitado."

"9. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- f) Apresentar a comprovação de matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* localizado no estado do Espírito Santo, se estudante."

Art. 8º Alterar a redação do subitem 9.2 do Anexo Único da Resolução do CCAF nº 53/2012, que passará a ter a seguinte redação:

"9.2. Nos casos previstos nos itens 11.2 e 11.3 desta Resolução em que o bolsista der continuidade ao mesmo curso de doutorado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos da taxa de bancada em até 30 (trinta) dias contados da data da desistência, conforme Manual de Prestação de Contas da FAPES."

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 05 de Março de 2012

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF